



**Processo TC 014.118/2015-7**

**Tomada de Contas Especial – Recurso de Reconsideração**

### **Parecer**

Em análise Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Goncalves Tabosa Junior, ex-prefeito do município de Cumaru/PE (peça 40), contra o Acórdão nº 2.929/2017-2ª Câmara (peça 32), o qual julgou irregulares suas contas em decorrência de irregularidades na condução do Convênio nº 19/2010. O acordo visou a “construção de dois barracões industriais” (peça 32) e contou com repasse federal de R\$ 300.000,00 (peça 1, p. 318).

2. Inconformado, o ex-mandatário alega que os recursos do convênio, transferidos para a conta bancária da prefeitura, beneficiou o ente federado, tendo sido destinado ao pagamento de despesas correntes da municipalidade. Pugna, assim, para que o Tribunal o exculpe, condenando o ente federado a ressarcir o Tesouro Nacional.

3. A Secretaria de Recursos (Serur), contudo, pondera não haver nos autos demonstração inequívoca de que os valores envolvidos no convênio tenham beneficiado o município, já que sua destinação final não foi evidenciada pelo responsável e, assim, permanece desconhecida.

4. Destarte, a Unidade Técnica propugna pelo conhecimento do recurso e denegação do pedido ali veiculado, preservando-se incólume o acórdão combatido.

5. Sem reparos à manifestação da Serur, este representante do Ministério Público atuante junto ao Tribunal de Contas da União pronuncia-se concorde com o encaminhamento alvitado (peça 46), inclusive quanto à conexão entre o vertente feito e o TC 009.077/2015-4 e a proposta de unificar-lhes a relatoria (peça 47).

Ministério Público, em 2 de outubro de 2017.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**

Procurador